



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA – CONTRATO Nº 045/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, 350, Dionísio Mora, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **ZARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rua Jovendo Lopes de Almeida, 01, Centro, Umburanas – Bahia, CEP: 44798-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.972.724/0001-65, através do seu representante legal, Sr. *Zenildo Alves Batista*, portador da Carteira de Identidade nº 13.753.133-80, expedido por SSP/BA e inscrito no CPF nº 033.911.455-01, denominada CONTRATADA, observado a **DISPENSA Nº 07-024/2017** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Prestação de serviços em transporte escolar de passageiros para atender alunos, professores e demais pessoas da rede municipal de ensino deste município, em caráter emergencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital Da DISPENSA nº 07-024/2017 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 128/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 180 dias, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 367.139,60 (Trezentos e Sessenta e Sete mil, Cento e Trinta e Nove reais e Sessenta Centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento: Necessariamente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestado a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em Instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0405 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 12.368.005.2014 – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0. 39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

FONTE: 0119 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregue obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o Inciso XII, do Art. 55 e Art. 24 Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Valente-Bahia, 02 de Março de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

ZARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Zenildo Alves Batista
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Vicente Mesquita*
CPF/RG: 054.259.625-46

Nome: *Ronivaldo Augusto Sara*
CPF/RG: 015.607-035-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços em transporte escolar de passageiros para atender alunos, professores e demais pessoas da rede municipal de ensino deste município, em caráter emergencial.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0405 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIV.: 12.361.005.2010 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0. 39.99 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS

FONTE: 0119 - TRANSFERÊNCIA FUNDEB 40%

ITEM	OBJETO	VEÍCULO	TURNO			VAL UNI T.	DI AS	KM DI AS	QT KM/D	QT. PA S.	VALOR TOTAL
			MA T.	VES P.	NO T.						
1	Junco/Bol Novo/Estanhada/Bol Novo/Junco	Carro pequeno	X	X		1,39	40	56	2240	5	R\$ 3.113,60
2	Junco/Felra do Pau/Calçara/Populares/Junco	Carro pequeno	X		X	1,39	40	70	2800	5	R\$ 3.892,00
3	Bezerra/Alagoinhas/Valente/Bezerra	Carro pequeno	X	X		1,39	40	86	3440	5	R\$ 4.781,60
4	Sta Rita/Capoeira/Faz. Central/Sta. Rita	Carro pequeno	X	X		1,39	40	56	2240	5	R\$ 3.113,60
5	Samambaia/Encruzilhada/Tanquinho/Sa mambaia	Carro pequeno	X	X		1,39	40	60	2400	5	R\$ 3.336,00
6	Valilândia/EFA/Valente/Valilândia	Carro pequeno	X	X		1,39	40	82	3280	5	R\$ 4.559,20
7	Encruzilhada/V. Grande/ Cipó de Leite/Vargem/Encruzilhada	Carro pequeno	X	X		1,39	40	88	3520	5	R\$ 4.892,80
8	Papagaio/Valente/Papagaio	Carro pequeno	X			1,39	40	50	2000	5	R\$ 2.780,00
9	Junco/Poço/cabrochar/poço/Felra do Pau/Junco	Carro pequeno	X	X		1,39	40	78	3120	5	R\$ 4.336,80
10	Limoeiro/Junco/mangabeira/poço/Limoiei ro	Carro pequeno	X	X		1,39	40	43	1720	5	R\$ 2.390,80
11	V.grande/Varg.de dentro/Valilândia/V.grande	Carro pequeno		X	X	1,39	40	50	2000	5	R\$ 2.780,00
12	V. Grande/Varg. de Dentro/Valilândia/C. de Leite/Vargem	Carro pequeno		X	X	1,39	40	50	2000	5	R\$ 2.780,00
13	Formiga/Raposa/Lagoa de Dentro/formiga	Carro pequeno	X			1,39	40	49	1960	5	R\$ 2.724,40
14	Tanquinho/Valente/Tanquinho	Carro pequeno	X		X	1,39	40	43	1720	5	R\$ 2.390,80
15	Alagadiço Grande/Derba/Piana/Minação/Alagadiço Grande	Carro pequeno	X	X		1,39	40	68	2720	5	R\$ 3.780,80
16	Itareru/Valilândia/Itareru	Carro pequeno			X	1,39	40	20	800	5	R\$ 1.112,00
17	Varginha/Estanhada/Varginha	Carro pequeno	X		X	1,39	40	56	2240	5	R\$ 3.113,60
18	Varginha/S. Pintado/N. América/Faz Estanhada/Varginha	Carro pequeno	X		X	1,39	40	65	2600	5	R\$ 3.614,00
19	Calçara/Mato Grosso/populares/calçara	Carro pequeno	X	X		1,39	40	60	2400	5	R\$ 3.336,00
20	Faz.Paraná/Tanquinho/Valente/tanquino/ faz.Paraná	Carro pequeno	X	X		1,39	40	80	3200	5	R\$ 4.448,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

21	Ferros/Santa Rita de Cassia/Ferros	Carro pequeno	X	X		1,39	40	58	2320	5	R\$ 3.224,80
22	Recreio/Arapua/Tubi/Recreio/Valente/Recreio/tubi	Carro pequeno	X	X		1,39	40	89	3560	5	R\$ 4.948,40
23	Junco/Boi Novo/Volta da Serra/Boi Novo Junco	Carro pequeno	X	X		1,39	40	56	2240	5	R\$ 3.113,60
24	Sta Rita de Cássia/São Barnabe/Sta Rita de Cássia	Carro pequeno	X	X		1,39	40	88	3520	5	R\$ 4.892,80
25	Covas/Faz.Terra branca/Dionizlo Mota/Faz.Terra Branca/Covas	Carro pequeno	X	X		1,39	40	60	2400	5	R\$ 3.336,00
26	Sta Rita de Cássia/Faz. Gameleira/Sta. Rita de Cássia	Carro pequeno	X	X		1,39	40	40	1600	5	R\$ 2.224,00
27	Vargem Grande/Cipo/Varg. De dentro/Vargem Grande	Carro pequeno	X	X	X	1,39	40	80	3200	5	R\$ 4.448,00
28	Cipó de Leite/Tanquinho/Valente/Cipó de Leite	Carro pequeno	X	X		1,39	40	86	3440	5	R\$ 4.781,60
29	Mineração/FiorRoxa/Boa Hora/Mineração	Carro pequeno	X	X		1,39	40	70	2800	5	R\$ 3.892,00
30	Raposa velha/ Valente/Raposa velha	Carro pequeno	X	X		1,39	40	98	3920	5	R\$ 5.448,80
31	Covas/Peixe/Valente/Covas	Carro pequeno		X	X	1,39	40	71	2840	5	R\$ 3.947,60
32	V. de Dentro/Vargem/Valiandla/C. de Leite/Varg. de Dentro	Carro pequeno		X	X	1,39	40	75	3000	5	R\$ 4.170,00
33	Curralinho/Cabochard/Poço/Curralinho	Carro pequeno			X	1,39	40	56	2240	5	R\$ 3.113,60
34	Ferros/Everaldão/Santa Rita de Cássia/Ferros	Carro pequeno	X	X		1,39	40	36	1440	5	R\$ 2.001,60
35	Sta R. de Cássia/Faz. Quixaba/Faz Central/Sta Rita	Carro pequeno		X	X	1,39	40	88	3520	5	R\$ 4.892,80
36	Encruzilhada/Samambaia/ Cipó de leite / Vargem/Encruzilhada	Carro pequeno	X	X		1,39	40	42	1680	5	R\$ 2.335,20
37	Boi Novo/Valente/Boi Novo	Carro pequeno		X	X	1,39	40	56	2240	5	R\$ 3.113,60
38	Limoeiro/junco/mangabeira/poço	Carro pequeno	X	X		1,39	40	16	640	5	R\$ 889,60
39	Quixaba/Barriquda/Valente/Quixaba	Carro pequeno			X	1,39	40	67	2680	5	R\$ 3.725,20
40	C. de Leite/Varg. Grande/Varginha de dentro/C. de Leite	Carro pequeno	X	X		1,39	40	78	3120	5	R\$ 4.336,80
41	Q do curral/populares/Boa hora/Q.do Curral	Carro pequeno	X			1,39	40	20	800	5	R\$ 1.112,00
42	Itareru/Fazenda Marruais/Itareru	Carro pequeno	X	X		1,39	40	37	1480	5	R\$ 2.057,20
43	Junco/Valente/Junco	Carro pequeno	X			1,39	40	83	3320	5	R\$ 4.614,80
44	Papagaio/Arvoredo/Lagoa da Pedra/Valente/Papagaio	Carro pequeno	X		X	1,39	40	56	2240	5	R\$ 3.113,60
45	Formiga/Raposa/Lagoa de Dentro/formiga	Carro pequeno	X			1,39	40	52	2080	5	R\$ 2.891,20
46	Valiandla/Efa/P.de Rato/Santa Rita/Cordão/Valiandla	Carro pequeno	X	X		1,39	40	94	3760	5	R\$ 5.226,40
47	Ferros/Everaldão/Sta Rita de Cássia/Capoeira/Ferros	Carro pequeno	X	X		1,39	40	45	1800	5	R\$ 2.502,00
48	Alagadiço Grande/Derba/Plana/Mineração/Alagadiço Grande	Carro pequeno	x	x		1,39	40	68	2720	5	R\$ 3.780,80
49	Covas/Peixe/Valente/Covas	Carro pequeno		x	x	1,39	40	45	1800	5	R\$ 2.502,00
50	Arvoredo/Santa Rita/Arvoredo	Carro pequeno	X	X		1,39	40	67	2680	5	R\$ 3.725,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

51	Vallândia/Lagoa seca/Q. do Alto/Q das Pedras/Vallândia	van	X	X		2,14	40	87	3480	5	R\$ 7.447,20
52	Aeroporto/S. Cruz/José Moreira/Liberdade/F. Nova/Aeroporto	van	X	X		2,14	40	55	2200	12	R\$ 4.708,00
53	Santa Rita/Laje/Santa Rita	Van	X	X		2,14	40	100	4000	12	R\$ 8.560,00
54	Sta Rita de Cássia/Gameleira/Laginha/Sta Rita de Cássia	van		X	X	2,14	40	80	3200	12	R\$ 6.848,00
55	Arvoredo/Papagaio/Valente/Arvoredo	van	X	X		2,14	40	80	3200	12	R\$ 6.848,00
56	Varginha/Faz Cipó de leite/Serra do Pintado/Valente/Varginha	van		X	X	2,14	40	80	3200	12	R\$ 6.848,00
57	Formiga/Raposa Nova/Valente/Formiga	van	X	X		2,14	40	94	3760	12	R\$ 8.046,40
58	Quixaba/Santa Rita de Cassia/Quixaba	van		X	X	2,14	40	50	2000	12	R\$ 4.280,00
59	Arvoredo/L. da Pedrao/junco/L. da Pedra/Arvoredo	van	X	X		2,14	40	88	3520	12	R\$ 7.532,80
60	Ferros/Capoeira/Bezerra/Ferros	van	X	X		2,14	40	52	2080	12	R\$ 4.451,20
61	Quixaba/Barrerinho/Santa Rita de Cassia/Quixaba	van	X	X		2,14	40	88	3520	12	R\$ 7.532,80
62	Lagoinha/Bezerra/Valente/Lagoinha	van	X	X		2,14	40	30	1200	12	R\$ 2.568,00
63	Quixaba/Barriguda/Gitirana/populares/Barriguda/Quixaba	van	X	X		2,14	40	70	2800	12	R\$ 5.992,00
64	Formigueiro/Varginha/Formigueiro	van	X	X		2,14	40	67	2680	12	R\$ 5.735,20
65	Jurema/Tamanduá/Lagadico/Valente/Jurema	van	X	X		2,14	40	85	3400	12	R\$ 7.276,00
66	Lagoinha/bezerra/valente/Lagoinha	van		X	X	2,14	40	30	1200	12	R\$ 2.568,00
67	Santa Rita/Barrelrinho/Várzea Nova/Quixaba/Santa Rita	van	X	X		2,32	40	82	3280	16	R\$ 7.609,60
68	Sede do Município(Transporte de alunos especiais/APAE)	van	X	X		2,32	40	100	4000	16	R\$ 9.280,00
69	Faz. Marruais/Itarerú/Vallândia/Faz. Marruais	Micro Ônibus		X	X	2,48	40	40	1600	22	R\$ 3.968,00
70	Cabrochard/Faz.Curralinho/Valente/Cabrochard	Micro Ônibus	X	X		2,48	40	100	4000	22	R\$ 9.920,00
71	Santa Rita/Vallândia/Valente/Santa Rita	Micro Ônibus	X	X		2,48	40	65	2600	22	R\$ 6.448,00
72	Barauna/Arvoredo./papagaio/Valente/Barauna	Micro Ônibus	X	X		2,48	40	108	4320	22	R\$ 10.713,60
73	Santa Rita/Vallândia/Santa Rita	Micro Ônibus		x	x	2,48	40	40	1600	22	R\$ 3.968,00
74	Petrolina/Juzeiro/Mineração/Piana/Liberdade/Petrolina	Ônibus	X	X	X	3,48	40	67	2680	44	R\$ 9.326,40
75	Serra do Pintado/Valente/Serra do Pintado	Ônibus	X	X		3,48	40	61	2440	44	R\$ 8.491,20
76	Petrolina/Juzeiro/Mineração/Piana/Liberdade/Petrolina	Ônibus	X	X		3,48	40	85	3400	44	R\$ 11.832,00
77	Tanquinho/Santana/Valente/Tanquinho	Ônibus	X			3,48	40	60	2400	44	R\$ 8.352,00
78	Tanquinho/Cipó de leite/Ecruzilhada/Valente/Cipó de Leite	Ônibus		X		3,48	40	60	2400	44	R\$ 8.352,00

TOTAL GERAL

R\$ 367.139,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor Total Deste Anexo: R\$ 367.139,60 (Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Valente-Bahia, 02 de Março de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA
BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

ZARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME

Zenildo Alves Batista
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Ucas* *Dies de U* *eitasa*
CPF/RG: *054259* *62546*

Nome: *Ronildo* *Chaves* *Santos*
CPF/RG: *015.607.038-28*

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira
27 de Abril de 2017
Ano I – Nº 15

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2017 - DISPENSA Nº 07-024/2017 – P.A. Nº 0128/2017.

Contrato nº 045/2017, Dispensa nº 07-024/2017, P. A. nº 128/2017. Contratação de empresa para a prestação de serviços em transporte escolar de passageiros para atender alunos, professores e demais pessoas da Rede Municipal de Ensino deste Município, em caráter emergencial. Empresa contratada ZARC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 24.972.724/0001-65. Valor total R\$ 367.139,60 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e trinta e nove reais e sessenta centavos). Data do contrato de 02/03/2017. Vigência do Contrato de 60 dias.

Valente-Ba, 02 de março de 2017.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
CAR Prefeito.